

PROJETO DE LEI Nº 708/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO - FUNPRESCE, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, PROPÕE a Câmara à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º Fica instituída a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do RPPS, proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do exercício 2025 (data base dezembro de 2024).

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 33 (trinta e três) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo, Legislativo e demais órgão municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e encerrando com 78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

EXERCÍCIO/ANO	ALÍQUOTA
2025	25,63%
2026	50,00%
2027	69,00%
2028	72,00%
2029/2058	78,22%

Art. 2.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais nº 403/2008 e 1.467/2022, cabendo à Chefe do Executivo a edição de lei complementar para regulamentar a forma de eventuais revisões futuras.

Art. 3.º O Plano de amortização estabelecido permanecerá em vigência até que seja editada nova lei para a revisão anual de que trata o artigo 1º.

Art. 4º – A incidência da contribuição suplementar, se dará por exercício financeiro, na forma estabelecida na tabela constante do artigo 1º.

Art. 5º - A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do FUNPRESCE, corresponderá ao percentual anual máximo de 3%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior ou de até 2,3% por cento, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único – O percentual da taxa de administração de que trata o *caput*, será acrescido de 20% nas hipóteses delineadas no § 4º, do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta lei, em tudo observado o princípio da anterioridade nonagesimal, de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o plano de custeio e a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 183, de 09 de fevereiro de 2024.

Cedro/PE., 10 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.04.10 13:24:34
-03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no âmbito do Município do Cedro/PE, introduzindo novas alíquotas suplementares às expensas do Ente Federado, a fim de sanar o *déficit atuarial apontado no resultado da reavaliação atuarial do exercício 2025* (data base dezembro de 2024), em atendimento ao artigo 40 da Constituição Federal.

A medida trará mais segurança e tranquilidade aos atuais aposentados/pensionistas, bem como aos servidores vinculados ao FUNPRESC, pois nada será alterado nas suas respectivas contribuições, ou seja, não haverá majoração das contribuições sociais que tocam a eles, mas apenas com relação às contribuições patronais.

Como dito, a proposta apresentada encontra respaldo no resultado da Reavaliação Atuarial referente ao exercício 2025, com data-base em Dezembro de 2024, a qual indicou a necessidade de adoção de medidas efetivas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município. É importante salientar que este Projeto de Lei, visa não só adequar à legislação e normas pertinentes de acordo com a avaliação atuarial atual, mas igualmente atender as exigências dos órgãos de controle externo, quais sejam, o Ministério da Previdência Social e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como assegurar a solvência do regime e garantir o cumprimento das obrigações futuras como os segurados.

Ressalte-se que o déficit atuarial consiste na diferença entre os recursos atualmente disponíveis no fundo previdenciário e o montante necessário para fazer frente a todas as aposentadorias e pensões futuras. Tal situação exige a elaboração de um plano técnico-financeiro responsável, que assegure a sustentabilidade do sistema no longo prazo, sem comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

Com base nos dados atuariais, o plano proposto estabelece contribuições suplementares escalonadas exclusivamente a cargo do Ente Federativo (Executivo, Legislativo e demais órgãos municipais), com alíquotas que iniciam em 25,63% em 2025 e alcançam 78,22% a partir de 2029, com vigência até 2058. Trata-se, portanto, de um compromisso institucional do Município com a proteção previdenciária de seus servidores e com a regularidade fiscal do RPPS.

Importante destacar que, em hipótese alguma, o projeto propõe aumento da carga tributária dos servidores públicos. As contribuições ordinárias dos segurados permanecem inalteradas, preservando seus direitos e rendimentos líquidos. Toda a responsabilidade pelo custeio suplementar recairá sobre o ente público, o que reflete o princípio da responsabilidade institucional pelo equilíbrio do regime.

Além disso, o projeto também revisa os critérios de definição da taxa de administração do FUNPRESCE, limitando-a aos parâmetros máximos previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o que confere maior segurança jurídica, transparência e aderência aos normativos federais. Essa taxa é essencial para garantir o funcionamento adequado da unidade gestora, possibilitando o custeio de despesas administrativas, investimentos em capacitação, sistemas de controle, auditorias e demais mecanismos de governança e compliance previdenciário.

Por fim, vale registrar que o cumprimento das normas atuariais e previdenciárias é condição indispensável para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento fundamental para que o Município mantenha sua aptidão para celebrar convênios, receber transferências voluntárias e obter financiamentos com órgãos da União. A aprovação do presente Projeto, portanto, além de proteger os direitos dos servidores, viabiliza a continuidade de importantes políticas públicas e projetos em benefício da coletividade.

Dessa forma, o Executivo Municipal vem submeter a essa Egrégia Casa Legislativa aprovação do Projeto de Lei para o fim de garantir a solvabilidade do sistema. Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, diante da relevância e impacto direto na sustentabilidade do sistema previdenciário municipal, crente no compromisso dos Nobres Vereadores, conto com a aprovação de todos.

Certa de contar com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:3128037
4349

Assinado de forma digital por
MARIA RIVA BEZERRA
RODRIGUES:31280374349
Dados: 2025.04.10 13:24:48
-03'00'

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES

Prefeita Municipal